



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** O objeto da presente contratação é a realização de palestra presencial de capacitação sobre o tema “Contratação Integrada em Obras Públicas”, a ser promovida pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (EGP/TCE-PR), destinada ao encerramento da Jornada de Contratações. A ação formativa tem por objetivo aprofundar o conhecimento técnico e jurídico dos servidores públicos jurisdicionados acerca da contratação integrada, regime de execução indireta previsto na Lei nº 14.133/2021, que atribui ao contratado a responsabilidade pela elaboração dos projetos e pela execução integral da obra ou serviço. A palestra busca fortalecer a capacidade institucional e a governança das contratações públicas, promovendo a compreensão dos fundamentos, requisitos, benefícios e desafios relacionados à adoção desse modelo, bem como estimular práticas mais eficientes, seguras e orientadas a resultados na gestão das obras e serviços de engenharia. A iniciativa está alinhada às diretrizes legais, normativas e estratégicas aplicáveis à administração pública, contribuindo para a modernização das contratações e para a melhoria da qualidade do gasto público
- 1.2** O público-alvo compreende servidores e agentes públicos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), especialmente aqueles que atuam nas áreas de planejamento, licitações, gestão e fiscalização de contratos, auditoria e controle, com estimativa de participação de aproximadamente 480 (quatrocentos e oitenta) inscritos, abrangendo órgãos e entidades das administrações estadual e municipal.
- 1.3** A palestra será realizada presencialmente no Teatro Guairinha, localizado em Curitiba/PR, no dia 9 de dezembro de 2025, no contexto do encerramento da Jornada de Contratações Públicas. A atividade deverá ter duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos), conforme o formato e a metodologia adotados pelo(a) palestrante.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.4** O conteúdo deverá ser ministrado por profissional ou instituição de notória especialização, com experiência comprovada nas áreas de contratações públicas, obras e serviços de engenharia, gestão contratual e regimes de execução previstos na Lei nº 14.133/2021, observados os critérios técnicos e pedagógicos estabelecidos neste Termo de Referência. O(a) palestrante deverá demonstrar domínio sobre o tema da contratação integrada, integrando aspectos jurídicos, técnicos e gerenciais aplicáveis à realidade dos órgãos e entidades públicas jurisdicionadas ao TCE-PR.
- 1.5** O pagamento será efetuado após a conclusão integral da palestra, mediante a comprovação da entrega do conteúdo contratado e o atendimento das condições fixadas neste Termo de Referência.
- 1.6** A unidade demandante e gestora do contrato é a Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – EGP/TCE-PR, responsável pela coordenação técnica, acompanhamento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 1.7** Considerando a natureza do serviço, de caráter técnico e predominantemente intelectual, a presente contratação poderá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1** A presente contratação tem por finalidade a realização de palestra presencial de capacitação sobre o tema “Contratação Integrada em Obras Públicas”, a ser promovida pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (EGP/TCE-PR), como atividade de encerramento da Jornada de Contratações Públicas: da Teoria à Prática, do Planejamento à Execução. A palestra tem como propósito aprofundar o entendimento dos jurisdicionados sobre os fundamentos, desafios e oportunidades relacionados à contratação integrada, forma de execução indireta prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 2.2** A iniciativa integra a programação oficial de encerramento da Jornada de Contratações Públicas, promovida pela Escola de Gestão Pública (EGP), cujo objetivo é fortalecer as competências técnicas e estratégicas dos agentes públicos responsáveis pelo planejamento, execução e fiscalização das contratações, estimulando práticas voltadas à legalidade, eficiência, economicidade e qualidade na gestão das obras e serviços de engenharia.
- 2.3** A capacitação dos jurisdicionados constitui um dos objetivos institucionais da EGP, nos termos do art. 175-D do Regimento Interno do TCE-PR, o qual estabelece como atribuição da Escola de Gestão Pública promover ações educacionais que contribuam para o aprimoramento técnico e a conformidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades fiscalizados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.4** A palestra proposta possui caráter técnico e formativo, voltado à disseminação de conhecimento especializado sobre os aspectos jurídicos, técnicos e operacionais da contratação integrada, bem como sobre suas condições de aplicabilidade, vantagens, riscos e impactos na gestão contratual. Busca-se proporcionar aos participantes reflexões práticas sobre planejamento, elaboração do anteprojeto, matriz de riscos, critérios de julgamento, fiscalização e controle, estimulando a adoção de práticas seguras, eficientes e alinhadas à boa governança das contratações públicas.
- 2.5** O evento será realizado de forma presencial, no Teatro Guairinha, em Curitiba/PR, local escolhido para o encerramento da Jornada de Contratações, considerando sua capacidade técnica, visibilidade institucional e adequação à realização de eventos de grande porte. A realização presencial possibilita interação direta entre o(a) palestrante e o público participante, favorecendo o diálogo e a troca de experiências entre gestores, técnicos e jurisdicionados.
- 2.6** A contratação de profissional ou instituição de notória especialização assegura a qualidade técnica e a credibilidade do conteúdo a ser ministrado, atendendo aos parâmetros legais e pedagógicos exigidos para capacitações voltadas à administração pública.
- 2.7** A capacitação contribui diretamente para a função pedagógica e orientadora do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, promovendo a disseminação de conhecimento técnico entre os jurisdicionados e fortalecendo a prevenção de falhas e irregularidades nas contratações públicas, em consonância com a função educativa prevista na Constituição Estadual e no Regimento Interno do TCE-PR.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.8** O tema das compras públicas inovadoras apresenta elevada relevância normativa e estratégica, diante das transformações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes nacionais de inovação e modernização do Estado, como a Estratégia Nacional de Inovação (Decreto nº 10.531/2020). Esses instrumentos reforçam a necessidade de capacitação técnica específica para garantir que os gestores públicos saibam utilizar os mecanismos legais de inovação de forma segura, eficiente e orientada a resultados.
- 2.9** Diante do exposto, a realização da palestra justifica-se pela necessidade de atualização técnica e alinhamento conceitual dos jurisdicionados quanto ao papel estratégico das contratações públicas na promoção da inovação, configurando-se como ação de caráter formativo e investimento institucional em governança, modernização e fortalecimento da capacidade pública.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1** A solução proposta consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao aperfeiçoamento profissional de servidores e jurisdicionados por meio de palestra presencial sobre o tema “Contratação Integrada em Obras Públicas”, a ser conduzida por profissional ou instituição de notória especialização, com experiência comprovada nas áreas de contratações públicas, obras e serviços de engenharia, gestão contratual e regimes de execução previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 3.2** A palestra será realizada de forma presencial no Teatro Guairinha, localizado em Curitiba/PR, com carga horária mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos), no dia 9 de dezembro de 2025, no contexto do encerramento da Jornada de Contratações Públicas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.3** A atividade contará com a participação estimada de aproximadamente 480 (quatrocentos e oitenta) jurisdicionados, entre gestores, servidores e agentes públicos.
- 3.4** O conteúdo programático deverá assegurar nivelamento conceitual e prático sobre a contratação integrada, com abordagem técnica e integrada entre os aspectos normativos, operacionais e gerenciais, permitindo aos participantes compreender e aplicar os princípios, etapas e instrumentos específicos desse regime de execução nas diferentes fases do ciclo de contratação — planejamento, elaboração do anteprojeto, licitação, execução contratual e fiscalização dos resultados.
- 3.5** Conteúdo programático mínimo sugerido:
- Panorama normativo e fundamentos legais da contratação integrada, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, e sua evolução a partir do Regime Diferenciado de Contratações (RDC);
  - Características e aplicabilidade da contratação integrada, com ênfase na elaboração do anteprojeto, na matriz de riscos, nos critérios de julgamento e nas responsabilidades técnicas do contratado;
  - Aspectos práticos da fiscalização e do controle, abordando boas práticas de acompanhamento, mitigação de riscos e conformidade contratual;
  - Casos e experiências concretas de adoção da contratação integrada em obras públicas, com análise crítica dos resultados, aprendizados e orientações para gestores e órgãos de controle.
- 3.6** O profissional ou instituição contratada deverá apresentar proposta estruturada contendo o conteúdo programático da palestra, elaborada de forma customizada às necessidades dos jurisdicionados do TCE-PR, observando clareza, atualidade e relevância técnica do tema.
- 3.7** Será emitido certificado de participação aos jurisdicionados que acompanharem a palestra, conforme critérios definidos pela Escola de Gestão Pública.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 Requisitos funcionais:

- O serviço deverá ser executado por profissional ou instituição de notória especialização, com experiência comprovada na temática das contratações públicas, obras e serviços de engenharia e regimes de execução contratual, preferencialmente com atuação reconhecida em gestão de projetos, fiscalização de obras públicas, governança contratual ou aplicação prática da Lei nº 14.133/2021;
- O palestrante deverá possuir formação e atuação compatíveis com o conteúdo a ser ministrado, demonstrando domínio técnico, metodológico e prático;
- O conteúdo programático deverá estar atualizado com a legislação e orientações vigentes aplicáveis às contratações públicas;
- abordagem prática e contextualizada.

#### 4.2 Requisitos técnicos e qualitativos:

- currículo detalhado do profissional, comprovando sua compatibilidade com o objeto;
- comprovação de experiência na área específica do objeto;
- comprovação de conhecimento teórico/técnico mediante publicações de estudos, publicações ou execução de atividades na área;
- reconhecimento institucional ou acadêmico;
- proposta pedagógica personalizada;

#### 4.3 Requisitos administrativos e documentais:

- demonstração de capacidade técnica, inclusive por meio de atestados de desempenho anterior, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, se for o caso;
- comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

- 4.4** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza personalíssima da contratação.
- 4.5** Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 4.6** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.7** Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, com pagamento a ser realizado somente após a prestação integral do objeto contratado. Dado o valor reduzido e a ausência de riscos ou complexidade significativos, não se justifica a exigência de garantia de execução por parte da Contratada.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1** O prazo de execução do serviço será até 19 de dezembro de 2025.
- 5.2** O prazo de vigência da contratação será até 19 de dezembro de 2025.
- 5.3** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, independentemente de termo aditivo, sem prejuízo das providências cabíveis no caso de culpa da contratada.
- 5.4** A execução do objeto deverá respeitar integralmente a descrição da solução feita no item 3 deste Termo de Referência.
- 5.5** Após a contratação, deverá ser agendada uma reunião entre a contratada e o TCE-PR para os alinhamentos que se façam necessários.
- 5.6** O período de realização poderá ser alterado conforme a necessidade do TCE-PR e prévia negociação com a contratada.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1** A avença formalizada por contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2** A fiscalização e gestão do contrato será exercida pela contratante, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), que atuará(ão) como gestor e fiscal do contrato, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.
- 6.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.4** A contratada deverá manter canal de comunicação ágil com o gestor do contrato, respondendo prontamente às solicitações e diligências. As comunicações entre contratante e contratada serão preferencialmente realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica sempre que o ato exigir formalidade.
- 6.5** O contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.7** A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8** A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.9** A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização da Escola de Gestão Pública, conforme abaixo:
- Gestor(a): Diretor(a) da Escola de Gestão Pública;
  - Fiscal: Simone Cardo Rufca ou pelos respectivos substitutos.

### **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1** Executar o contrato em conformidade com este Termo de Referência, seus anexos e o edital.
- 7.2** Responder por eventuais prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.
- 7.3** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.4** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto.
- 7.5** Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 7.6** Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>).
- 7.7** Prestar os esclarecimentos solicitados e manter atualizados contatos de telefone, e-mail e nome de preposto.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme edital, proposta e contrato.
- 8.2** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de comissão/servidor designado, comunicando por escrito eventuais falhas e fixando prazo para correção.
- 8.3** Consultar o Sistema GMS antes de cada pagamento, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 8.4** Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços aceitos, na forma e prazos estabelecidos.

### **9 DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

- 9.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
  - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
  - b) Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
  - c) Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.
- 9.2** O recebimento e o subsequente pagamento serão realizados após a conclusão de todo o conteúdo contratado, inclusive a emissão de certificados, considerando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.3** A emissão da Nota Fiscal pela contratada ficará condicionada à comunicação expressa da contratante, após o ateste do recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato. O valor a ser faturado corresponderá exatamente ao dimensionado pela fiscalização, em conformidade com os itens efetivamente aceitos.
- 9.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 9.5** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 9.6** Na hipótese de irregularidade fiscal, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e rescisão da contratação.
- 9.7** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal com ateste, acompanhada de toda a documentação exigida neste Termo de Referência.
- 9.8** O contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.9** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 9.10** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos recorrentes da contratação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 10 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**10.1** A seleção do fornecedor deverá pautar-se na notória especialização do profissional ou instituição, conforme definido pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e na aderência da proposta pedagógica à necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar e especificada nesse Termo de Referência.

**10.2** Para fins de aceitabilidade das propostas, deverão ser levados em consideração os preços anteriores praticados pela própria proponente em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme preconiza o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

**10.3** Deverá haver justificativa formal que evidencie que a escolha feita é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto, bem como a plausibilidade do preço apresentado.

**10.4** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**10.5** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou outra forma societária admitida em lei: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**10.6** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.7** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.8** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.9** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 10.10** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.11** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata e/ou concorre;
- 10.12** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **Qualificação técnica**

- 10.13** Currículo ou portfólio do(a) profissional indicado(a) para a execução do serviço, contendo informações sobre formação acadêmica, experiência profissional e comprovação de notória especialização, demonstrando a adequação da qualificação técnica ao conteúdo a ser ministrado.
- 10.14** Quando aplicável, declarações de instituições contratantes anteriores, publicações, certificações ou registros de participação em eventos técnicos e científicos, que evidenciem a relevância e a reconhecida experiência do(a) palestrante ou instrutor(a) na área objeto da contratação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 11 ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**11.1** A quantidade prevista — 1 (uma) palestra presencial, com participação de aproximadamente 480 (quatrocentos e oitenta) jurisdicionados — foi definida conforme a necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar.

**11.2** A natureza intelectual do serviço e a exigência de notória especialização tornam inviável a competição com base em critérios puramente objetivos, o que impede a realização de ampla pesquisa de preços com cotejo analítico entre propostas equivalentes.

**11.3** Assim, para subsidiar a estimativa preliminar de custos, optou-se por utilizar como parâmetro contratações similares realizadas recentemente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cujos valores foram analisados sob a ótica da plausibilidade e compatibilidade com o mercado, em consonância com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual podem ser considerados preços anteriormente praticados pela própria contratada.

**11.4** Nesse contexto, foram observadas as seguintes contratações:

#### 11.5

Proc.	Contrato	Contratada	Carga Horária	Inscrições	Valor (R\$)	Valor/Hora (R\$)
238647/25	Nº 06/2025	ALMEIDA & ALMEIDA CUROS JURÍDICOS LTDA	03h00	470 servidores	11.000,00	3.666,67
193120/25	Nº 04/2025	WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI	01H30	1 (140 servidores)	4.000,00	2.666,67
563068/25	Nº 31/2025	GPECIS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	01h00	1 (140 servidores)	3.500,00	3.500,00

**11.6** Considerando os valores coletados e a carga horária estimada de 1h30, a estimativa preliminar para esta contratação situa-se na faixa entre R\$ 2.666,67 e R\$ 7.000,00, a depender:

- reputação e grau de especialização do palestrante;
- complexidade e atualidade do tema;
- necessidade de customização do conteúdo para o público-alvo;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

d) custos de deslocamento do profissional.

Tais fatores impedem o uso de menor preço ou média aritmética como parâmetro de aceitabilidade futura, devendo os dados acima serem empregados exclusivamente como referência preliminar de mercado

### **12 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAL**

**12.1** Não há necessidade de cessão direitos de propriedade intelectual e autoral do objeto.

### **13 INCIDÊNCIA OU NÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**13.1** Não foram adotados critérios de sustentabilidade por sua inaplicabilidade ao objeto, uma vez que possui natureza eminentemente intelectual (palestra de capacitação).

### **14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Em caso de descumprimento das obrigações, a contratada estará sujeita, após processo administrativo com direito de defesa em 5 dias úteis, às seguintes sanções:

**14.1.1** advertência, para faltas leves, tais como:

- A) atrasos de até 30 minutos para início dos encontros, conforme cronograma previamente estipulado, desde que não cause prejuízo às atividades dos servidores envolvidos;
- B) outras faltas dessa natureza.

**14.1.2** multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- A) 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso na realização de cada encontro ou na entrega dos certificados, conforme cronograma previamente estipulado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- B) 1,0% (um por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do TCE/PR.

**14.1.3** multa compensatória aplicável à inexecução parcial, rescisão contratual ou recusa em assinar, no montante de:

A) 10% do valor do contrato ou instrumento equivalente pela Lei, no caso de recusa injustificada em assiná-lo, sem prejuízo da declaração de impedimento para licitar;

B) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

C) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e declaração de impedimento para licitar.

**14.1.4** impedimento de licitar e contratar com a Administração por até dois anos, aplicável também a outras hipóteses de faltas graves que causem prejuízo substancial ou de reincidência em faltas para as quais já tenha sido aplicada a sanção de multa; e declaração de inidoneidade até reabilitação, no caso de condutas ilícitas graves que comprometam a credibilidade da empresa.

**14.2** Caso o atraso injustificado no início dos encontros seja superior a 30 minutos, este poderá ser remarcado, sem custos adicionais, caso o atraso cause prejuízo às atividades dos servidores que participarão da capacitação, aplicando-se a multa prevista no item 14.1.2.

**14.3** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, deduzidas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente, com possibilidade de inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **15 RESCISÃO**

**15.1** O contrato poderá ser extinto, conforme artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**15.2** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

Curitiba, 24 de novembro de 2025

**FELÍCITA MENEGOTTO BEPLER SADE**

Escola de Gestão Pública

**SIMONE CARDOSO RUFCA**

Supervisora Cursos e Treinamentos

**WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**

Diretor da Escola de Gestão Pública